

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo: 0390587-31.2016.8.19.0001

Autor: RONY MACEDO COELHO

Réu: OSVALDO FELIS

Abraham Mair Bemerguy, Perito nomeado neste processo, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa.:

- a) Juntada do Laudo Pericial
- b) Transferência do valor dos honorários, cujo depósito consta às fls 337, para a conta deste Perito conforme adiante:

Banco do Brasil, agência 3223-9, conta corrente 16448-8, CPF 334652907-04.

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, RJ, 07 de março de 2020.

Abraham Mair Bemerguy

Processo: 0390587-31.2016.8.19.0001

Autor: RONY MACEDO COELHO

Réu: OSVALDO FELIS

LAUDO

I. Introdução

O presente processo é eletrônico.

Trata-se de “Ação de Liquidação por Arbitramento”, pelo seguinte:

“Ar. sentença de fls. 217/222 transitou em julgado e impôs ao Réu a condenação ao ressarcimento proporcional dos valores pagos pelo Autor pelos serviços de advocacia não realizados, assentado no julgado que tal parcela seria objeto de arbitramento.

Volvendo ao termo do contrato de prestação de serviços, temos que o Autor integralizou a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e esperava um, em troca que o demandado providenciasse:

1. A abertura do inventário dos bens deixados pelo pai do Autor, Mirabeau Guardia Coelho;
2. A interdição da irmã do Autor, Elizabeth Coelho”.

Conforme destacado na r. sentença liquidanda, o Réu se restringiu a peticionar requerendo a abertura do inventário dos bens deixados pelo pai do Autor, providência esta que não resultou em nenhum proveito para o contratante, haja vista que sua inércia que sua inércia acabou ensejando o arquivamento do feito.

Com relação `a interdição da irmã do Autor, restou comprovado que não foi adotada nenhuma providência.

II. Da documentação analisada

Com relação à documentação foi apresentada pelo Autor a seguinte documentação:

1. Contrato de Honorários

ELISABETH CAROLINA GOBBO
ADVOGADA

com parte
requerente
231

2992.4488 *
2792 6707

CONTRATO DE HONORÁRIOS

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: MÁRCIO GUARDIA COELHO, brasileiro, viúvo, autônomo, residente e domiciliada à Rua Bento Lisboa, nº 175, Apto 304, Largo do Machado, Rio de Janeiro/RJ., CEP.: 22221-010, portador de CI nº 2.053.890 IFP/RJ e CIC/MF nº 242.393.307-00.

CONTRATADOS: OSVALDO FELIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 2770, com escritório sito à Rua Wilson Fraha, nº 58, Cosmorama, Mesquita/RJ, CEP. : 26582-270 e ELISABETH CAROLINA GOBBO, brasileira, divorciada, advogada, OAB/ES nº 4.291, com escritório à Rua Carlos Delgado Guerra Pinto nº. 265/201, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-040.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços extrajudiciais e/ou judiciais pelos contratados para promover defesa dos interesses do CONTRATANTE junto à 7ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para abertura de inventário face ao óbito de MIRABEAU GUARDIA COELHO ocorrido em 14/07/2006, por dependência ao processo nº 2005.001.003606-2, bem como pedido de curatela de ELIZABETH GUARDIA COELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratante pagará aos contratados, a título de honorários profissionais, o valor de R\$4000,00 (quatro mil reais), em oito parcelas iguais e consecutivas de R\$500.00 (quinhentos reais), vincendo a cada dia cinco do mês subsequente, com início em 05/08/2006, a ser depositado na conta do Banco do Brasil Agência 0803-6, conta corrente 29037-8 de titularidade do primeiro contratado.

§ Primeiro:

O valor acima previsto não inclui os honorários advocatícios, caso estes venham a compor acordo, se proposto pela outra parte, ou condenação da ação, sendo, desde já, declarados pertencentes à contratada.

Rua Carlos Delgado Guerra Pinto nº. 265/201 - Jardim Camburi - Vitória/ES. - CEP.: 29090 - 040
Telefax: (027) - 3337.1780 - (27) 9969.0369 - e-mail: elisabethgobboadvogada@bol.com.br

- ① R\$ 2000,00 (PAGAR CUSTAS DO INVENTARIO)
 - ② R\$ 500,00 (8 OITO PARCELAS DE 500,00) MAIS
- TOTAL: R\$ 6000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de resultado desfavorável ao contratante, este assumirá todos os ônus resultantes da sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA:

O total dos honorários poderá ser exigido, imediatamente, sem a expressa concordância *do contratante*, se houver desistência *dos* mesmos, composição amigável por quaisquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por quaisquer circunstâncias não determinadas pela *contratada*, ou, ainda, se lhes for cassado o mandato sem culpa.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA:

As **partes** elegem o Foro *da* Comarca do Ri de Janeiro — RJ para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justas e contratadas, por este instrumento particular, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de julho de 2006..

MARCIO GUARDIA COELHO

ELIZABETH CAROLINA GOBBO

2. Cheques

| Cheque nº | Data | R\$ | Nota |
|-----------|--------------|-----------------|--|
| | Total | 6,000.00 | |
| 100690 | 31/07/2006 | 2,000.00 | custas inventario |
| 100691 | 31/07/2006 | 500.00 | parcela 1/8 |
| 100694 | 01/09/2006 | 500.00 | parcela 2/8 |
| 100696 | 02/10/2006 | 500.00 | parcela 3/8 - em \$- banco em greve |
| 100697 | 30/10/2006 | 500.00 | parcela 4/8 |
| 169 | 01/12/2006 | 500.00 | parcela 5/8 |
| 100698 | 02/01/2007 | 500.00 | parcela 6/8 |
| 100700 | 31/01/2007 | 500.00 | parcela 7/8 |
| 100702 | 01/03/2007 | 500.00 | parcela 8/8 |

Em face do exposto, o Autor requer:

1. Seja arbitrado pelo Juízo o valor proporcional a ser ao Autor;
2. Não entendendo viável decidir de plano o montante a ser restituído, seja nomeado Perito Judicial para proceder a esta estimativa.

III. QUESITOS DO AUTOR – Index 305 a 307

QUESITOS DA PARTE AUTORA

1. Tendo em vista o contrato de prestação de serviços de advocacia celebrado entre as partes (fls. 25 dos autos em apenso), queira o Sr. Perito indicar o trabalho efetivamente realizado pelo réu, bem como o que deixou de ser realizado na forma contratual.

Resp: Conforme destacado na r. sentença liquidanda, o Réu se restringiu a peticionar requerendo a abertura do inventário dos bens deixados pelo pai do Autor, providência esta que não resultou em nenhum proveito para o contratante, haja vista que sua inércia acabou ensejando o arquivamento do feito.

2. Tendo em vista que o contrato não foi integralmente cumprido e que o autor pagou ao réu a quantia de R\$ 6.000,00, queira o Sr. Perito indicar o montante que deve ser ressarcido ao autor, relativo ao percentual de descumprimento do contrato celebrado entre as partes, acrescido de juros e correção monetária a contar do desembolso, nos termos da r. sentença.

Resp: Conforme destacado na planilha de pagamento, o valor total de R\$ 6.000,00 refere-se exclusivamente às custas e honorários da ação de inventário, excluindo-se portanto a ação de “interdição da irmã do Autor, Elizabeth Coelho”.

Assim resta-nos arbitrar o valor a ser ressarcido com respeito à ação de inventário.

O valor total de R\$ 6.000,00, refere-se a R\$ 2.000,00 à título de custas e R\$ 4.000,00 à título de honorários.

O arbitramento deve se ater apenas ao valor de honorários.

As fls. 63 a 65, consta que em 18/07/2017 foi feita procuração por Osvaldo Feliz à Dra. Vanita Libanio Lopes da Silva OAB/RJ 127.125, demonstrando assim que até então a responsabilidade técnica pela ação era do Dr. Osvaldo Feliz e como tal, somente após torna-se devido o ressarcimento ao Autor.

O valor de R\$ 4.000,00 é composto das atividades de petição inicial e acompanhamento.

Fica arbitrado o percentual de 60% (sessenta por cento) à título de “petição inicial e demais responsabilidade do Réu” até a data da procuração para Dra. Vanita.

Assim, é devido ao Autor o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), que atualizado é de R\$ 2.322,09 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

| | |
|---|---|
| Valor a ser atualizado: | R\$ 1.600,00 |
| Período de atualização monetária: | de 18/07/2017 até 07/03/2020 (949 dias) |
| Tipo de juros: | Juros Simples (360 dias no ano) |
| Taxa de juros: | 12% |
| Período dos Juros: | de 18/08/2017 até 07/03/2020 (919 dias) |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00% |
| Índice de correção monetária: | 1,11097222 |
| Valor corrigido: | R\$ 1.777,56 |
| Valor dos juros: | R\$ 544,53 |
| Valor corrigido + juros: | R\$ 2.322,09 |
| Total de honorários: | R\$ 0,00 |
| Total: | R\$ 2.322,09 |
| Total em UFIR: | 653,19 |

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 07/03/2020

VOLTAR

3. Queira o Sr. Perito esclarecer o que mais for necessário para a solução da lide.

Resp: Conforme respostas anteriores entende este Perito nada há a necessitar de esclarecimento.

IV. QUESITOS DO RÉU

Não consta nenhum quesito pelo Réu.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2020.

*Abraham Mair Bemerguy
Perito Judicial*